



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Lei n.º 82/XV /1.ª

### Procede à criação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

#### Artigo 3.º

#### Composição

- 1 - A CICDR tem formação alargada e formação restrita.
- 2 - Na sua formação alargada, a Comissão é composta por:
  - a) O presidente da CICDR, eleito pela Assembleia da República;
  - b) Um representante indicado por cada grupo parlamentar da Assembleia da República;
  - c) Oito personalidades designadas pelo Governo, **entre as quais, mandatoriamente, um representante responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, um representante responsável pela área da administração interna, um representante responsável pela área da educação, um representante responsável pela área da saúde e um representante responsável pela área da habitação;**
  - d) Uma personalidade designada por cada um dos Governos Regionais;
  - e) **Um representante a designar pelo Conselho Diretivo da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.;**
  - f) **Um representante a indicar pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.**
  - g) **Um representante a indicar pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna;**



***b)* Um representante a indicar pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I.P;**

*i)* Duas personalidades designadas pelas associações de imigrantes;

*j)* Duas personalidades designadas pelas associações antirracistas;

*k)* Duas personalidades designadas pelas associações de defesa dos direitos humanos;

*l)* Uma personalidade designada pelas comunidades ciganas;

*m)* Duas personalidades designadas pelas estruturas representativas dos trabalhadores;

*n)* Dois representantes das associações patronais;

*o)* Três personalidades de reconhecido mérito, cooptadas pelos restantes membros.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

(...)

### **Artigo 7.º**

#### **Estatuto dos membros da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial**

1 - (...)

*a)* (...)

*b)* (...)

2 - (...)

3 - (...)

*a)* (...)



- b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - (...)
- 7 - **O exercício do mandato de membro da CICDR é incompatível, nomeadamente, com:**
- a) **O exercício de qualquer atividade remunerada no âmbito de acções ou projetos financiados pela CICDR;**
  - b) **O exercício de cargos de direcção em entidade com a qual a CICDR tenha celebrado um protocolo de cooperação ou seja beneficiária direta de um apoio financeiro selecionado e/ou acompanhado pela CICDR.**
- 8 - **Os membros da CICDR comprometem-se a evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflito de interesses e conflitos institucionais, bem como a esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração dos cidadãos e demais serviços da Administração Pública.**
- 9 - **Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um membro da CICDR tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou indiciar influenciar, o desenvolvimento imparcial e objetivo das suas funções.**
- 10 - **Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.**

Palácio de São de Bento, 23 de outubro de 2023



Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Patrícia Gilvaz

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim de Figueiredo

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha